



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 2.722/18, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera os Artigos 25 e 45 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do imposto sobre serviços e recolhimento junto à Tesouraria do Município até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que prestar os serviços elencados no Artigo 21 da presente Lei e também se for utilizar serviços de terceiros, empresas, quando o prestador do serviço não emitir nota fiscal de serviços, ou quando contratar trabalhador autônomo e este não comprovar através de certidão de lotação que encontra-se regularmente inscrito junto ao cadastro municipal do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

(...)

Art. 2º - O Artigo 45 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - O imposto será lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, de acordo com as declarações apresentadas pelo contribuinte, através da Guia de Informação e Apuração do ISS “GIA/ISS”, a ser entregue até o dia 20 (vinte) do primeiro mês subsequente ao fato gerador.

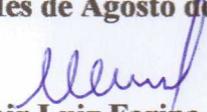
Parágrafo Único - O ISS lançado vence no dia 20 (vinte) do primeiro mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

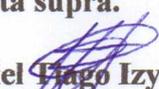
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Dois Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Franciel Hugo Izycki,
Secretário Municipal de Administração.